CONTRATO N.º 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2024
Pregão eletrônica N.º 035/2024
Lotes: 1, 3, 4, 5 e 6

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

O Município de Padre Marcos - PI por intermédio da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, com sede na Rua Anfrísio Maceo, nº 150, Centro, Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representada pelo o Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA, portador do RG sob n.º 2.030.676 SSP/PI e CPF sob n.º 864.828.313-20, aqui designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME, estabelecida na Rua do Cruzeiro, 150 Anexo B Térreo, Bairro Centro, CEP: 64600-000, no município de Picos, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 08.714.895/0001-38, neste ato representada pelo seu Representante o Sr. Wilson Barroso Leal de Carvalho, inscrito no CPF nº 463.292.343-53, aqui designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 076/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão **Eletrônico n.º 035/2024.** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, conforme especificações do Anexo I.**
1.2. No **ANEXO I**, segue a planilha descritiva referente a este objeto.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade com- petente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:24:49 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:25:16 -03'00'

negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de:

- **Número do Lote:** 1
  Objeto da Licitação: Lote I - Equipamentos e Materiais Mobiliários Diversos
  Valor Total: R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)
- **Número do Lote:** 3
  Objeto da Licitação: Lote III - Equipamento Odontológico
  Valor Total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- **Número do Lote:** 4
  Objeto da Licitação: Lote IV - Equipamentos e Materiais Hospitalares
  Valor Total: R$ 71.998,58 (setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:25:08 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:25:29 -03'00'

- **Número do Lote:** 5
  Objeto da Licitação: Lote V - Equipamentos e Materiais Permanentes Elétricos e Linha Branca
  Valor Total: R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)
- **Número do Lote:** 6
  Objeto da Licitação: Lote VI - Equipamentos e Materiais de Informática
  Valor Total: R$ 16.831,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e um reais)

Valor Total dos Lotes: R$ 162.829,58 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:25:27 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:27:11 -03'00'

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:26:00 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:27:22 -03'00'

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:26:20 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:27:33 -03'00'

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguin- tes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:26:45 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:27:45 -03'00'

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:27:11 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:29:32 -03'00'

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:27:50 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:29:42 -03'00'

meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: Recurso Federal (Emenda Parlamentar)

12.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:28:17 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:29:53 -03'00'

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 20 de junho de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:30:04 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob n.º 864.828.313-20
Prefeito Municipal

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:28:46 -03'00'

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO
CPF nº 463.292.343-53
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** Francisco Evanildo Dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-55

2. **NOME:** Janete Matildes da Silva

CPF: 034.459.023-21

EXTRATO CONTRATUAL N° 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 076/2024. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 035/2024 **Lotes:** 1, 3, 4, 5 e 6

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, conforme especificações do Anexo I.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150 – Centro, Padre Marcos – Piauí.

CONTRATADO: R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME, estabelecida na Rua do Cruzeiro, 150 Anexo B Térreo, Bairro Centro, CEP: 64600-000, no município de Picos, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 08.714.895/0001-38, neste ato representada pelo seu Representante o Sr. Wilson Barroso Leal de Carvalho, inscrito no CPF nº 463.292.343-53.

Resumo dos Lotes e seus Valores:

Número do item	Objeto da Licitação	Valor Total
1	Lote I - Equipamentos e Materiais Mobiliários Diversos	R$ 29.100,00
3	Lote III - Equipamento Odontológico	R$ 18.000,00
4	Lote IV - Equipamentos e Materiais Hospitalares	R$ 71.998,58
5	Lote V - Equipamentos e Materiais Permanentes Elétricos e Linha Branca	R$ 26.900,00
6	Lote VI - Equipamentos e Materiais de Informática	R$ 16.831,00
Total		**R$ 162.829,5**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: As despesas com esta contratação serão cobertas por recursos específicos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
Fonte de Recursos: Recurso Federal (Emenda Parlamentar)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL: José Valdinar da Silva

ORDEM DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 086/2024

Pregão Eletrônico Nº 035/2024

Processo Administrativo: Nº 076/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150 – Centro, Padre Marcos – Piauí.

CONTRATADO: R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME, estabelecida na Rua do Cruzeiro, 150 Anexo B Térreo, Bairro Centro, CEP: 64600-000, no município de Picos, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 08.714.895/0001-38, neste ato representada pelo seu Representante o Sr. Wilson Barroso Leal de Carvalho, inscrito no CPF nº 463.292.343-53.

Resumo dos Lotes e seus Valores:

Número do Item	Objeto da Licitação	Valor Total
1	Lote I - Equipamentos e Materiais Mobiliários Diversos	R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)
3	Lote III - Equipamento Odontológico	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
4	Lote IV - Equipamentos e Materiais Hospitalares	R$ 71.998,58 (setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)
5	Lote V - Equipamentos e Materiais Permanentes Elétricos e Linha Branca	R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)
6	Lote VI - Equipamentos e Materiais de Informática	R$ 16.831,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e um reais)

Valor Total dos Lotes: R$ 162.829,58 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
Fonte de Recursos: Recurso Federal (Emenda Parlamentar)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizo a empresa R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME, CNPJ n° 08.714.895/0001-38, a iniciar o fornecimento dos equipamentos

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2024.06.20 17:33:55 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.06.20 15:24:56 -03'00'

e materiais objeto do Contrato nº 086/2024, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 035/2024 e seus anexos.

Padre Marcos – PI, 20 de junho de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.06.20 15:24:46 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob n.º 864.828.313-20
Prefeito Municipal

Ciente em 20/06/2024

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2024.06.20 17:34:31 -03'00'

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO
CPF nº 463.292.343-53
Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Att. – Comissão Permanente de Licitação CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO P.E. N° 035/2024 PMPM-PI

DATA: 17/06/2024
HORAS: 09:30h
LOCAL: Plataforma BBMNet

Valor Proposto: R$ 300.000,00
Valor Realinhado: R$ 162.829,58

Registro de Preço: NÃO

Forma de Realização: Eletrônica
Adjudicação: Por Lote

NOME: R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – ME
ENDEREÇO: Rua do Cruzeiro, 150, Térreo, Anexo B - Bairro Centro
CEP: 64600-000 - Picos – Piauí
CNPJ: 08.714.895/0001-38
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.462.339-4
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3293
TELEFONE: (89) 3422-1143
E-MAIL: distribuidorapagmenos@hotmail.com

DADOS BANCARIOS:
TITULAR: R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – ME
BANCO: 001 -BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 0254-2 - CONTA: 37976-X

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

PROPOSTA DE PREÇOS									
LOTE I - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MOBILIARIOS DIVERSOS									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**MARCA/MODELO**	**PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA**	**VALOR UNITÁRIO**		**VALOR TOTAL**	
1	Mesa para Refeitório	2	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 827,36	OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS	R$ 1.654,72	UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
2	Fogão	2	UND	CRISTAL AÇO	12 meses	R$ 1.317,51	UM MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS	R$ 2.635,02	DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS
3	Cadeira	28	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 195,56	CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS	R$ 5.475,68	CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS
4	Armário	9	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 789,76	SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS	R$ 7.107,84	SETE MIL, CENTO E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS
5	Mesa para Computador	8	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 196,19	CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS	R$ 1.569,52	UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS
6	Balde/ Lixeira	3	UND	TRAMONTINA	12 meses	R$ 62,68	SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS	R$ 188,04	CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS
7	Longarina	3	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 493,28	QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS	R$ 1.479,84	UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS
8	Armário Vitrine	2	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 1.332,56	UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS	R$ 2.665,12	DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS
9	Balde a Pedal	1	UND	TRAMONTINA	12 meses	R$ 233,78	DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS	R$ 233,78	DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS
10	Estante	5	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 338,46	TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS	R$ 1.692,30	UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS
11	Mesa de Escritório	9	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 461,94	QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS	R$ 4.157,46	QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS
12	Mesa para Impressora	2	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 120,34	CENTO E VINTE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS	R$ 240,68	DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS
VALOR TOTAL DO LOTE I								**R$ 29.100,00**	**VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS**

LOTE III - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**MARCA/MODELO**	**PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	Cadeira Odontológica Completa	1	UND	GNATUS	12 meses	R$ 14.849,82	QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS	R$	14.849,82	QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS
2	Compressor Odontológico	1	UND	SCHULZ	12 meses	R$ 3.150,18	TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS	R$	3.150,18	TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS
VALOR TOTAL DO LOTE III								**R$**	**18.000,00**	**DEZOITO MIL REAIS**

LOTE IV - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/MODELO	PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		
1	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	1	UND	BIOTECNO	12 meses	R$ 12.376,67	DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS	R$	12.376,67	DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS
2	Suporte de Soro	4	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 386,97	TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS	R$	1.547,88	UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS
3	Carro Maca Simples	3	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 3.535,05	TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS	R$	10.605,15	DEZ MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS
4	TENS e FES	1	UND	IBRAMED	12 meses	R$ 1.276,27	UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS	R$	1.276,27	UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS
5	Mesa Ginecológica	1	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 1.576,26	UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS	R$	1.576,26	UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS
6	Escada com 2 degraus	3	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 323,06	TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS	R$	969,18	NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS
7	Mesa de Mayo	1	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 547,61	QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS	R$	547,61	QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS
8	DEA - Desfibrilador Externo Automático	1	UND	CMOS DRAKE	12 meses	R$ 7.833,38	SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS	R$	7.833,38	SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS
9	Lanterna Clínica	1	UND	MACROSUL	12 meses	R$ 47,93	QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS	R$	47,93	QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS
10	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	1	UND	FANEM	12 meses	R$ 295,55	DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS	R$	295,55	DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS
11	Balança Antropométrica Infantil	1	UND	BALMAK	12 meses	R$ 894,63	OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS	R$	894,63	OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS
12	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	1	UND	MICROBAN	12 meses	R$ 2.765,56	DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS	R$	2.765,56	DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS
13	Esfigmomanômetro Adulto	3	UND	G TECH	12 meses	R$ 292,00	DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS	R$	876,00	OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS
14	Balança Antropométrica Adulto	1	UND	BALMAK	12 meses	R$ 1.342,84	UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS	R$	1.342,84	UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS
15	Ultrassom para Fisioterapia	1	UND	IBRAMED	12 meses	R$ 1.759,98	UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS	R$	1.759,98	UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS
16	Detector Fetal	3	UND	FANEM	12 meses	R$ 1.980,97	UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS	R$	5.942,91	CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS
17	Balança Antropométrica Adulto	1	UND	BALMAK	12 meses	R$ 1.342,84	UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS	R$	1.342,84	UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS
18	Seladora	1	UND	BIOBASE	12 meses	R$ 1.357,93	UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS	R$	1.357,93	UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS
19	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	2	UND	RIOQUÍMICA	12 meses	R$ 8.875,35	OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS	R$	17.750,70	DEZESSETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS
20	Biombo	1	UND	MODELO MÓVEIS	12 meses	R$ 889,31	OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS	R$	889,31	OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS
VALOR TOTAL DO LOTE IV								**R$**	**71.998,58**	**SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS**

LOTE V - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ELETRICOS E LINHA BRANCA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/MODELO	PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		
1	Ar Condicionado	10	UND	GREE	12 meses	R$ 1.771,47	UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS	R$	17.714,70	DEZESSETE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS
2	Geladeira/Refrigerador	2	UND	CONSUL	12 meses	R$ 2.083,19	DOIS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS	R$	4.166,38	QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS
3	Forno de Microondas	1	UND	ELETROLUX	12 meses	R$ 712,37	SETECENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS	R$	712,37	SETECENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS
4	Ventilador de Teto/Parede	2	UND	VENTISOL	12 meses	R$ 275,80	DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS	R$	551,60	QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS
5	Bebedouro/Purificador Refrigerado	2	UND	SOFT STAR	12 meses	R$ 861,48	OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS	R$	1.722,96	UM MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

6	Televisor	1	UND	TOSHIBA	12 meses	R$ 2.031,99	DOIS MIL E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R$	2.031,99	DOIS MIL E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS
VALOR TOTAL DO LOTE V								**R$**	**26.900,00**	**VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS REAIS**

LOTE VI - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/MODELO	PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		
1	No-Break (Para Computador/Impressora)	3	UND	MICROSUL	12 meses	R$ 453,99	QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R$	1.361,97	UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS
2	Computador Portátil (Notebook)	2	UND	INTEL	12 meses	R$ 2.012,44	DOIS MIL E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS	R$	4.024,88	QUATRO MIL E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS
3	Estabilizador de Tensão/Módulo Isolador (Para Computador)	3	UND	MICROSUL	12 meses	R$ 264,99	DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R$	794,97	SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS
4	Computador (Desktop-Avançado)	1	UND	INTEL	12 meses	R$ 3.556,90	TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS	R$	3.556,90	TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS
5	Projetor Multimídia (Datashow)	1	UND	EPSON	12 meses	R$ 1.862,44	UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS	R$	1.862,44	UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS
6	Tela de Projeção	1	UND	BETEC	12 meses	R$ 580,48	QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS	R$	580,48	QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS
7	Computador (Desktop-Básico)	1	UND	INTEL	12 meses	R$ 1.885,44	UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS	R$	1.885,44	UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS
8	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	1	UND	BROTHER	12 meses	R$ 2.763,92	DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS	R$	2.763,92	DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS
VALOR TOTAL DO LOTE VI								**R$**	**16.831,00**	**DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS**

VALOR TOTAL		**R$**	**162.829,58**	**CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS**

Prazo de Entrega e Local de Execução: Conforme Edital;

Condições de Pagamento: Conforme Edital;

Elaboração da Proposta: Conforme Edital;

Prazo de início da entrega dos serviços licitados: Conforme Edital;

Validade da Proposta: Superior a 120 (Cento e Vinte) dias, contados da data da realização do certame; Prazo de Garantia e Validade dos Preços: 12 meses após a assinatura do contrato.

Declaramos que conhecemos e estamos de pleno acordo com todas as regras determinadas pela administração estabelecidas no edital de licitação bem como seus anexos e declarações editalícias, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências contidas do referido certame na apresentação de documentação para fins de habilitação;

Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no edital e seus anexos;

Declaramos o compromisso de entrega em qualquer domicilio dentro do referido município, sem custos adicionais e independentes da quantidade, e que os produtos ofertados são de primeira qualidade.

Declaramos a garantia dos produtos a serem fornecidos, contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e/ou rejeitados de acordo com a lei;

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, que não foi discutido o seu teor com nenhum potencial participante do certame, assim como também não tomou conhecimento da proposta dos demais licitantes.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as especificações do edital, e os preços são os apresentados na planilha da proposta e neles encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros, e demais despesas com o veículo licitado e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação;

Declaramos para os devidos fins que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Declaramos, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação na referida licitação ora realizada por este município, que a empresa: 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, no amparo da lei; 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública; 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder público; 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93. 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Declaramos para os fins de direito que: Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados no certame, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprimento de todas as alterações contratuais de acordo com a legislação; Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 do Código de Defesa do Consumidor.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Declaramos não possuir como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal deste município, e ainda, cônjugue, companheiro ou até parte de terceiro grau.

Declaramos qualidade e resposabilidade dos produtos ofertados.

Declaramos que não possui em seu quadro funcional, servidores públicos ocupando cargos nesta empresa, estando ciente de todas as implicações legais originarias da presente declaração.

Declaramos que atendemos as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Declaramos não possuir, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

Declaramos o compromisso de entrega do produto/material no setor de almoxarifado deste Município, sem custos adicionais e independentes da quantidade em até 24 horas após a solicitação do contratante.

Declaramos junto a Prefeitura Municipal deste município, para todos os fins de direito que temos estoque e logística para entregar dentro do prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas.

Dados do preposto conforme ART. 68 DA LEI 8.666/93 - Wilson Barroso Leal de Carvalho, portador do RG nº 1.192.858 SSP – PI e CPF nº 463.292.343-53.

Por ser verdade assina o presente.

Picos - PI, 18 de Junho de 2024.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2024.06.18 14:21:26 -03'00'

R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – ME
Setor de Licitações
Wilson Barroso Leal de Carvalho
CPF: 463.292.343-53
RG: 1.192.858 SSP – PI
Representante/Procurador